



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

AV. ROCHA POMBO, 1453 - TELEFAX: (44) 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2017/2020

“LEI Nº 2.551”

DATA: 16 de março de 2017.

SÚMULA: Altera o art. 2º e seu parágrafo único, da Lei Municipal 1.593, de 24 de junho de 2005.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - O Art. 2º da lei Municipal nº 1.593, de 24 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** – Atribui-se ao auxílio-alimentação o valor de R\$ 285,00 (duzentos e oitenta e cinco reais) mensalmente.

Parágrafo Único- O valor fixado no caput deste artigo será reajustado anualmente, no mês de março, conforme variação do INPC ou outro índice equivalente, que venha substituí-lo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes do pagamento do auxílio- alimentação correrão por conta de dotações orçamentárias previstas na Lei Orçamentária Anual 2017, suplementadas se necessário.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do dia 1º de março de 2017, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSEIS (16) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO
ANO DOIS MIL E DEZESSETE (2017).


MOACIR OLIVATTI
-Prefeito Municipal-